



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO**

Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20

CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Francisco Macêdo PI

Telefone: 3435 0036 Email: cmfm2015@gmail.com

**Lei N° 249/2020, de 30 de setembro de 2020.**

**“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos, Secretários Municipais e Cargos Equivalentes, para a legislatura de 2021/2024 e dá outras providências”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, Estado do Piauí, nos termos do art. 29 – V, combinado com o art. 37 da Constituição Federal, art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí e combinado com o art. 27, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei, que é sancionada pela Mesa Diretora, nos termos do art. 23-V da referida LOM.**

Art. 1º - Como estabelece o Inciso I, do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, publicada no Diário Oficial da União, que obriga a Estados, Distrito Federal e Municípios a não aumentar salários no exercício financeiro de 2021, os subsídios mensais dos Agentes Políticos de Francisco Macedo, para o exercício de 2021, permanecem os mesmos valores praticados em 2020, conforme abaixo:

I – Prefeito Municipal - R\$ 8.360,00 ( oito mil, trezentos e sessenta reais)

II – Vice Prefeito Municipal - R\$ 4.939,00 (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais).

III - Secretários Municipais e cargos equivalentes, R\$ 2.764,00 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 2º - Para a Legislatura dos exercícios de 2022 a 2024, os subsídios mensais serão praticados:

I – Prefeito Municipal .....R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

II -Vice-Prefeito Municipal .....R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

III-Secretários Municipais e cargos equivalentes, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - É vedada a adição aos subsídios, de qualquer gratificação e serão pagos em parcela única (art.39, §4º/CF).

Art. 3º - Os valores acima, são fixados para todo o período da legislatura seguinte (2021/2024) e poderão sofrer alterações, a partir do terceiro ano da legislatura, se mediante exposição de motivos os valores ficarem comprovadamente defasados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO**

Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20

CNPJ N.º 03.051.987/0001-61

Francisco Macêdo PI

Telefone: 3435 0036 Email: cmfm2015@gmail.com

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Francisco Macêdo-PI, aos 30 dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

**Francisco Lázaro Ribeiro Carvalho**

Presidente da Câmara

**Antônio de Assunção Araújo**

Vice-presidente

**Apolinário José da Silva**

1º secretário

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Francisco Macêdo-PI, em 25/09/2020

  
Secretaria Administrativa

**ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fco. Macêdo-PI em 25/09/2020

  
Secretário da Câmara

**EXPEDIENTE**

Lido em 25/09/2020

  
1º Secretário

**Aprovada**

Discursão em 25/09/2020

  
Secretário

**APROVADO EM PLENÁRIO**

Em Primeira Discursão

Por unanimidade

Sala das sessões em 25/09/2020

  
Presidente da Câmara

**SANÇÃO**

Sala das sessões, em 30/09/2020

  
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data, Publique-se  
Registra-se, Cumpra-se, Sala das Sessões

Em 30/09/2020

  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antônio de Carvalho n.º 29
CNPJ N.º 03.051.987/0001-01
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3433 0036Email:cmfm2015@gmail.com

Levado e assinado nesta data, Câmara Municipal de Francisco Macêdo-PI em 25/09/2020
Secretaria Administrativa

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Francisco Macêdo-PI em 25/09/2020
Secretário da Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 248/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Francisco Macêdo-PI, para o quadriênio 2021 / 2024 e dá outras providências.

EXPEDIENTE
Lido em 25/09/2020
1º Secretário

Aprovada
Discursão em 25/09/2020
Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, Estado do Piauí, nos termos do art. 29 - V, combinado com o art. 37 da Constituição Federal, art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí e combinado com o art. 27, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei, que é sancionada pela Mesa Diretora, nos termos do art. 23-V da referida LOM.

APROVADO EM PLENÁRIO
Em 25/09/2020 Discursão
Por unanimidade
Sala das sessões em 25/09/2020
Presidente da Câmara

Art. 1º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores do município de Francisco Macêdo-PI, para a Legislatura 2021/2024, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e proceitos estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, conforme seguem:

SANÇÃO
Sala das sessões em 30/09/2020
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data, Publique-se
Registre-se, Cumpra-se, Sala das Sessões
Em 30/09/2020
Presidente da Câmara

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior serão pagos até o trigesimo dia útil do mês em curso, em parcela única e fixada nos seguintes valores:

I - O valor do subsídio mensal do Vereador será de R\$ 3.197,00 (três mil, cento e noventa e sete reais);

II - O valor do subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 4.026,00 (quatro mil e vinte e seis reais).

Parágrafo único - Os valores fixados neste artigo serão pagos a partir do 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores que trata o artigo 2º incisos I e II, sofrerão revisão geral e anual, conforme o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, tomando por base o IPCA acumulado, desde que esse índice não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) de gasto com pessoal como previsto na LRF, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, aí compreendidos Vereadores e Servidores regularmente contratados.

§ 1º - O valor do subsídio do Vereador fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal, ou seja, poderá aumentar ou diminuir, de acordo com a efetiva arrecadação do ano anterior a revisão.

§ 2º - Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por lei, for superior ao limite a que se refere o artigo 29, inciso VII da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 4º - O Vereador que não fizer presente às Reuniões Ordinárias ou que se ausentar imotivadamente, até o término da Ordem do Dia, sofrerá desconto em folha de pagamento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio por sessão, à exceção por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, que perceberá seu subsídio integral.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a contas das dotações orçamentárias do exercício, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal, não enviar o repasse mensal previsto para a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Francisco Macêdo-PI, aos 30 dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

Francisco Lázaro Ribeiro Carvalho
Presidente da Câmara
Antônio de Arruêdo Araújo
Vice-presidente
Apolinário José da Silva
1º secretário

Lei Nº 248/2020, de 30 de setembro de 2020.

\*Fixa os subsídios dos Agentes Políticos, Secretários Municipais e Cargos Equivalentes, para a legislatura de 2021/2024 e dá outras providências\*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO, Estado do Piauí, nos termos do art. 29 - V, combinado com o art. 37 da Constituição Federal, art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí e combinado com o art. 27, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei, que é sancionada pela Mesa Diretora, nos termos do art. 23-V da referida LOM.

Art. 1º - Como estabelece o Inciso I, do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, publicada no Diário Oficial da União, que obriga a Estados, Distrito Federal e Municípios a não aumentar salários no exercício financeiro de 2021, os subsídios mensais dos Agentes Políticos de Francisco Macêdo, para o exercício de 2021, permanecem os mesmos valores praticados em 2020, conforme abaixo:

- I - Prefeito Municipal - R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais)
II - Vice Prefeito Municipal - R\$ 4.939,00 (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais).
III - Secretários Municipais e cargos equivalentes, R\$ 2.764,00 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais).
Art. 2º - Para a Legislatura dos exercícios de 2022 a 2024, os subsídios mensais serão praticados:
I - Prefeito Municipal .....R\$ 14.000,00(quatorze mil reais)
II -Vice-Prefeito Municipal .....R\$ 7.000,00(seis mil reais)
III-Secretários Municipais e cargos equivalentes, R\$ 3.000,00(três mil reais).

Art. 3º - É vedada a adição aos subsídios, de qualquer gratificação e serão pagos em parcela única (art.39, §4ºCF).

Art. 3º - Os valores acima, são fixados para todo o período da legislatura seguinte(2021/2024) e poderão sofrer alterações, a partir do terceiro ano da legislatura, se mediante exposição de motivos os valores ficarem comprovadamente defasados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Israel Artão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.061.887/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 6038Email:cmfm2018@gmail.com

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Francisco Macedo-PI, aos 30 dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

Francisco Luzio Ribeiro Carvalho
Presidente da Câmara

Antônio de Arruêdo Araújo
Vice-presidente

Apolinário José da Silva
1º secretário

Levado a efeito desta data, Câmara Municipal de Francisco Macedo-PI em 25/09/2020
Secretaria Administrativa

ORDEN DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fca. Macedo-PI em 25/09/2020
Secretário da Câmara

EXPEDIENTE
Lido em 25/09/2020
1º Secretário

Aprovada
Discutida em 25/09/2020
Secretário

APROVADO EM PLENÁRIO
Em 25/09/2020
Data das ocorrências 25/09/2020
Presidência da Câmara

SANÇÃO
Sala das sessões em 02/10/2020
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data, Publique-se
Registre-se, Cumpra-se, Sala das Sessões
Em 02/10/2020
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 007/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RPPS - Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Maior-PI pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Maior-PI com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, medida excepcional autorizada pela Complementar Nacional nº 173 de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, Faço Saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizando a suspender os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RPPS - Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Maior-PI, devidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Maior-PI com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, medida excepcional autorizada pelo 52º, do art. 9º da Lei Complementar Nacional nº 173 de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Parágrafo Único. Os valores devidos durante o período da suspensão serão calculados no final de cada mês e serão pagos em 60 parcelas mensais e sucessivas, sem juros nem multas, incidindo sobre o valor devido somente a recomposição inflacionária, iniciando-se o primeiro pagamento em janeiro de 2022.

Art. 2º - A suspensão de que trata o artigo anterior se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais relativas aos servidores efetivos do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Campo Maior-PI devidas ao RPPS - Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Maior-PI.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Falado das Carmelitas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior - Piauí, aos 02 de Outubro de 2020. 197º Ano da Batalha do Jenipapo.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

MARIA ROZILENE FONTINELE DE MACEDO (CAROTE DO MACEDO) Toma público que RECEBEU da SE C. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, o pedido de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS), para a prestação da atividade de Restaurantes e Similares, localizada na FAZENDA SANTA BABEL, S/N, ZONA RURAL, Município de Campo Maior - PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMMAREH.

MARIA ROZILENE FONTINELE DE MACEDO
CAROTE DO MACEDO
CPF/CNPJ: 27.947.918/0001-42



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

CLARO S. A. (CLARO) Toma público que REQUEREU junto a SE C. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, o pedido de DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL (DBIA), para a prestação da atividade de Telefonia Móvel Celular, localizada na AV. GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 1114, BAIRRO GRAÇAS, Município de RECIFE - PE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMMAREH.

CLAROS. A
CLARO
CPF/CNPJ: 40.432.544/0102-90



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, RATIFICO o parecer jurídico em todos os seus termos e autorizo a contratação da empresa ARLENO RICARDO DE MOURA (CNPJ Nº 13.975.621/0001-32), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR-PI.

Publique-se.

Campo Maior, PI/26 de Junho de 2020.

ANDERSON LUIZ VALE ALVES
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO